



PROJETO DE LEI Nº 67 /2025.

14/03
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

14 MAIO 2025

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1002</u>	
DATA:	HORA:
<u>26 MAR 2025</u>	<u>8:49</u>
<u>Daniela Araújo</u>	
Carimbo / Assinatura	

*Institui o Programa Minha Primeira Empresa e dá
outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi-TO sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Minha Primeira Empresa", com o objetivo de incentivar e apoiar novos empreendedores na cidade, por meio de medidas que facilitem a abertura, regularização e manutenção de pequenos negócios.

Art. 2º O programa será voltado a microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e pequenas empresas (EPP) que estejam iniciando suas atividades e atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º São iniciativas previstas no Programa:

- I – Assessoria gratuita para abertura de empresas, incluindo orientação jurídica, contábil e administrativa;
- II – Apoio para acesso a crédito, por meio de parcerias com bancos públicos e privados;
- III – Capacitação e treinamentos oferecidos em parceria com o SEBRAE e instituições locais;
- IV – Facilidade no licenciamento e alvarás, com prazos reduzidos para emissão de documentos;
- V – Espaços de coworking gratuitos para novos empreendedores nos primeiros meses de atividade;
- VI – Feiras e eventos de networking promovidos pelo poder público para divulgar os novos negócios.

Art. 4º Poderão aderir ao Programa empreendedores que:

- I – Tenham residência ou sede do negócio no município;
- II – Estejam formalizando seu primeiro CNPJ;



III – Não possuem pendências fiscais municipais.

Art. 5º O Programa será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, podendo firmar convênios com instituições financeiras, educacionais e empresariais para execução das iniciativas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Morais - PDT
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivando a criação de novos negócios e, consequentemente, a geração de emprego e renda no município. A formalização do primeiro CNPJ para os empreendedores residentes ou com sede no município é uma medida crucial para a regularização e o fortalecimento das atividades empresariais, garantindo maior segurança jurídica e acesso a benefícios fiscais e financeiros.

A coordenação do Programa pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente possibilita uma gestão eficiente e integrada, dada a sua expertise e capacidade de articulação com diversos setores. A celebração de convênios com instituições financeiras, educacionais e empresariais tem o objetivo de proporcionar suporte técnico, crédito facilitado e capacitação aos novos empreendedores, potencializando o sucesso e a sustentabilidade dos negócios.

As despesas oriundas da implementação do Programa serão cobertas pelas dotações orçamentárias existentes, com possibilidade de suplementação, assegurando a viabilidade financeira do Programa sem comprometer outras áreas prioritárias do orçamento municipal.

Portanto, a aprovação desta Lei é de extrema importância para o incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico de nosso município, promovendo um ambiente favorável à inovação e ao crescimento sustentável.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Pedro Morais, aos 24 dias de março de 2025.

Pedro Morais - PDT
Vereador